SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
BIBLIOTECA

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO LXVII — Nº 231 QUARTA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 1992 BRASÍLIA — DF

Sumário

Presidência

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	22801
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	22830
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	22832
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	22903
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	22913
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	22914
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL — Conselho Federal	22941

Supremo Tribunal Federal

DISTRIBUICAU

ATA DA CENTESIMA VIGESIMA PRIMEIRA.....AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 27 DE NUVEMBRO DE 1992, PRESIDENTE O EXMO. SR. MIN. OCTAVIO GALLOTTI (ART.37,RISTF).

FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTES FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 810
ORIGEM :PARANA
RELATOR :MIN. FRANCISCO REZEK
REQTE. :PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA
REQDO. :GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANA
REQDO. :ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANA

MANDADO DE SEGURANCA N. 21621
ORIGEM :DISTRITO FEDERAL
RELATOR :MIN. MARCO AURELIO
IMPTE. :ALTAIR ACUNHA CORREA E OUTROS
ADV. :CARLOS ALBERTO BARATA SILVA E OUTROS
IMPDO. :TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

MANDADO DE SEGURANCA N. 21622
ORIGEM :MINAS GERAIS
RELATOR :MIN. FRANCISCO REZEK
IMPTE. :MUNICIPIO DE PARAISOPOLIS
ADV. :JOSE EFIGENIO ELOI
IMPDO. :TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

MINISTRO	DISTR.	REDISTR.	TOTAL
MIN. MARCO AURELIO	1	0	1
MIN. FRANCISCO REZEK	2	0	2
TOTAL	3	0	3

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUICAO RHODE POUBEL BARRETO, DIRETORA DO SERVICO DE DISTRIBUICAO, PUBLICIDADE E ESTATISTICA , ALDA VILLAS BOAS CARVALHO , DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIARIO.

Brasília, 27 de novembro de 1992.

MINISTRO OCTÁVIO GALLOTTI
Presidente

DISTRIBUICAO

ATA DA CENTESIMA VIGESIMA SEGUNDA.....AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 1992, PRESIDENTE O EXMO. SR. MIN. OCTAVIO GALLOTTI (ART.37,RISTF).

FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTES FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

HABEAS CORPUS N. 69986
ORIGEM :PARA
RELATOR :MIN. SEPULVEDA PERTENCE
PACTE. :MARCOS BAPTISTA
IMPTE. :MARCOS BAPTISTA
COATOR :JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE ORIXIMINA
DISTRIBUIDO POR PREVENCAO

MANDADO DE SEGURANCA N. 21623
ORIGEM :DISTRITO FEDERAL
RELATOR :MIN. MOREIRA ALVES
IMPTE. :FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO
ADV. :JOSE GUILHERME VILLELA
IMPDO. :PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO PROCESSO DE "IMPEACHMENT"

MINISTRO	DISTR.	REDISTR.	TOTAL
MIN. MOREIRA ALVES	1	0	1
MIN. SEPULVEDA PERTENCE	1	0	1
TOTAL	2	0	2

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUICAO RHODE POUBEL BARRETO, DIRETORA DO SERVICO DE DISTRIBUICAO, PUBLICIDADE E ESTATISTICA , ALDA VILLAS BOAS CARVALHO , DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIARIO.

Brasília, 30 de novembro de 1992.

MINISTRO OCTÁVIO GALLOTTI
Presidente

Plenário

Sessão Extraordinária

Ata da 51a. (qüinquagésima primeira) sessão extraordinária, realizada em 26 de novembro de 1992.

Presidência do Senhor Ministro Sydney Sanches. Presentes à sessão os Senhores Ministros Moreira Alves, Néri da Silveira, Octavio Gallotti, Paulo Brossard, Sepúlveda Pertence, Celso de Mello, Carlos Velloso, Marco Aurélio, Ilmar Galvão e Francisco Rezek.

Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira Alvarenga.

Secretário, Luiz Tomimatsu.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Julgamentos

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 585-5
ORIGEM : AMAZONAS
RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO

REQTE. : PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA
REQDO. : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS
REQDA. : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Decisão: Após o voto do Relator, julgando improcedente a ação, o julgamento foi adiado em virtude de pedido de vista dos autos, formulado pelo Ministro Paulo Brossard. Plenário, 26.11.92.

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 800-5 (medida cautelar)
ORIGEM : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
REQTE. : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
ADV. : FERNANDO ANTONIO VARIANI
REQDO. : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal indeferiu a medida cautelar. Votou o Presidente. Ausentes, ocasionalmente, os Ministros Paulo Brossard e Sydney Sanches, Presidente. Presidiu o julgamento o Ministro Octavio Gallotti, Vice-Presidente. Plenário, 26.11.92.

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 803-0 (medida cautelar)
ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
REQTE. : PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA
REQDOS. : PRESIDENTE DA REPUBLICA E CONGRESSO NACIONAL

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal indeferiu a medida cautelar. Ausentes, ocasionalmente, os Ministros Paulo Brossard e Sydney Sanches, Presidente. Presidiu o julgamento o Ministro Octavio Gallotti, Vice-Presidente. Plenário, 26.11.92.

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 805-6 (medida liminar)
ORIGEM : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO

REQTE. : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVS. : GABRIEL P. FADEL E OUTRO
REQDA. : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal deferiu medida cautelar de suspensão da eficácia do S. 5o. do art. 1o. da Lei no. 9.693, de 22 de julho de 1992, do Estado do Rio Grande do Sul. Votou o Presidente. Ausentes, ocasionalmente, os Ministros Paulo Brossard e Sydney Sanches, Presidente. Presidiu o julgamento o Ministro Octavio Gallotti, Vice-Presidente. Plenário, 26.11.92.

AGRAVO REG. EM ACAO CIVEL ORIGINARIA N. 446-0
ORIGEM : MATO GROSSO
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
AGTES. : VIRGILIO DE FREITAS PEREIRA E OUTROS
ADVS. : SERGIO ANTONIO MEDA E OUTRO
AGDAS. : UNIAO FEDERAL E FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
LITISDEN.: ESTADO DO MATO GROSSO

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal negou provimento ao agravo regimental. Ausentes, ocasionalmente, os Ministros Paulo Brossard e Sydney Sanches, Presidente. Presidiu o julgamento o Ministro Octavio Gallotti, Vice-Presidente. Plenário, 26.11.92.

MANDADO DE INJUNCAO N. 211-8
ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
REQTES. : AMALIA DE JESUS AMARAL E OUTRAS
ADV. : JOAO RODRIGUES ARRUDA
REQDO. : PRESIDENTE DA REPUBLICA

Decisão: Após o voto do Ministro Relator, deferindo o mandado de injunção, o julgamento foi adiado em virtude de pedido de vista dos autos, formulado pelo Ministro Ilmar Galvão. Procurador-Geral da República, Dr. Affonso Henriques Prates Correia, na ausência ocasional do Dr. Aristides Junqueira Alvarenga. Plenário, 01.07.91.

Decisão: Após os votos dos Ministros Relator e Ilmar Galvão, deferindo o mandado de injunção, o julgamento foi adiado em virtude de pedido de vista dos autos, formulado pelo Ministro Célio Borja. Vice-Procurador-Geral da República, Dr. Moacir Antonio Machado da Silva. Plenário, 07.08.91.

Decisão: Apresentado o feito em Mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 09.10.91.

Decisão: Após os votos dos Ministros Relator e Ilmar Galvão, deferindo o mandado de injunção para os fins neles referidos, e do Ministro Célio Borja, deferindo-o em maior extensão, pediu vista dos autos o Ministro Moreira Alves. Ausentes, justificadamente, os Ministros Paulo Brossard, Carlos Velloso e Ilmar Galvão. Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira Alvarenga. Plenário, 25.10.91.

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 23.04.92.

Decisão: Após os votos dos Ministros Relator, Ilmar Galvão e Moreira Alves, deferindo o mandado de injunção, e do Ministro Célio Borja, deferindo-o em extensão maior, o Ministro Marco Aurélio suscitou e acolheu preliminar de não conhecimento da ação, repelida pelos votos anteriores. Em seguida, pediu vista dos autos o Ministro Carlos Velloso. Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira Alvarenga. Plenário, 06.05.92.

Decisão: Após os votos dos Ministros Relator, Ilmar Galvão e Moreira Alves, deferindo o mandado de injunção e do Ministro Célio Borja, deferindo-o em extensão maior e, dos Ministros Marco Aurélio e Carlos Velloso, que dele não conheciam, o julgamento foi adiado em virtude de pedido de vista dos autos, formulado pelo Ministro Celso de Mello. Ausentes, ocasionalmente, os Ministros Paulo Brossard e Sydney Sanches, Presidente. Presidiu o julgamento o Ministro Octavio Gallotti, Vice-Presidente. Plenário, 26.11.92.

MANDADO DE SEGURANCA N. 21.238-1
ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
IMPTES. : JOLIMAR CORREA PINTO E OUTROS
ADV. : DECIO DE OLIVEIRA POLLA
IMPDA. : MESA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 01.07.91.

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Ausentes, ocasionalmente, os Ministros Célio Borja e Paulo Brossard. Plenário, 19.12.91.

Decisão: Após o voto do Relator, deferindo o mandado de segurança, o julgamento foi adiado em virtude de pedido de vista dos autos, formulado pelo Ministro Francisco Rezek. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello e, ocasionalmente, o Ministro Paulo Brossard. Procurador-Geral da República, Dr. Moacir Antonio Machado da Silva, na ausência ocasional do Dr. Aristides Junqueira Alvarenga. Plenário, 09.09.92.

Decisão: Por maioria de votos, o Tribunal indeferiu o pedido de mandado de segurança, vencidos os Ministros Relator, Carlos Velloso, Sepúlveda Pertence e Paulo Brossard, que a deferiram. Votou o Presidente. Relator para o acórdão o Ministro Francisco Rezek. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Sydney Sanches, Presidente. Presidiu o julgamento o Ministro Octavio Gallotti, Vice-Presidente. Plenário, 26.11.92.

MANDADO DE SEGURANCA N. 21.583-6
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
IMPTE. : HENRIQUE DAMIANO
ADVS. : PEDRO MORA SIQUEIRA E OUTROS
IMPDO. : TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal não conheceu do pedido e, por maioria, julgou extinto o processo sem exame de mérito, por falta de legitimidade ativa do impetrante. O Ministro Marco Aurélio concluia pela impossibilidade jurídica do pedido. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Sydney Sanches, Presidente. Presidiu o julgamento o Ministro Octavio Gallotti, Vice-Presidente. Plenário, 26.11.92.

RECLAMACAO N. 389-2
ORIGEM : PARANA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional — IN
SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604-900 — Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5666 — Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL — Seção I

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO — ALBERTO AUGUSTO MOYSÉS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 16:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial			Diário da Justiça	
Preços	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr$ 286.000,00	Cr$ 73.000,00	Cr$ 260.000,00	Cr$ 289.000,00	Cr$ 458.000,00
Portes:					
Superfície	Cr$ 145.200,00	Cr$ 71.280,00	Cr$ 128.040,00	Cr$ 145.200,00	Cr$ 262.680,0(
Aéreo	Cr$ 362.340,00	Cr$ 178.860,00	Cr$ 362.340,00	Cr$ 362.340,00	Cr$ 656.700,0(

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas — SEAVEN/DICOM
Telefone: (061)226-6812
Horário: 7:30 às 19:00 horas

mento da notificação a partir "de sua regular expedição". Não se pode, pois, contar tal prazo a partir da data da referida relação, de sorte que impossível ter-se como intempestiva a reclamação ajuizada no dia 02.10.92 (fls. 02), pressuposto este que tenho o dever de examinar, independentemente de sua argüição pelas partes.

Também preliminarmente, trata-se de reclamação correicional contra cautelar concedida, através de despacho proferido pela Requerida, na qualidade de Relatora de Agravos de Petição, e que mandou substituir penhora em dinheiro feita no processo de execução, por caução representada por carta de fiança (fls. 284/285).

Contra tal despacho, que não concedeu medida liminar, mas decidiu a própria cautelar inominada requerida através da petição de fls. 276/283, e que causou gravame ao Requerente, cabia o agravo regimental previsto no Art. 156, *caput*, do Regimento Interno do TRT da 2ª Região, já mencionado no despacho de fls. 321, através do qual indeferi a liminar requerida nesta correicional.

Isto seria o suficiente para afastar o direito do Requerente à presente reclamação, *ex vi* do disposto no Art. 709, inciso II, parte final, da CLT.

Mas, já agora adentrando no mérito, como Relatora do Agravo de Petição, cujo acórdão foi atacado por embargos declaratórios ainda *sub judice*, a MM. Juíza Requerida tinha competência para conceder a cautelar, *ex vi* do disposto no parágrafo único, do Art. 800, do CPC.

Por outro lado, o poder de impor a prestação de caução está previsto nos Arts. 799, *in fine*, 804 e 805, do mesmo Código.

Não se pode dizer, outrossim, que a autoridade requerida usou mal do poder de cautela previsto nos Arts. 798 e 799, do CPC, pois deferiu liberação da penhora feita na reserva bancária do primeiro executado junto ao Banco Central, cujo valor se elevava, em 08.02.91, a Cr$ 2.107.235.438,04 (dois bilhões, cento e sete milhões, duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e oito cruzeiros e quatro centavos) (v. fls. 88, do 1º vol. desta R.C.) e que o Executado e Requerente da medida cautelar já orçara, em 19.08.92, em cerca de 70 bilhões de cruzeiros ou vinte milhões de dólares (fls. 279, 2º vol.), determinando sua substituição por fiança bancária (v. despacho de fls. 284/285), porque a sentença de liquidação que acarretou aquela penhora fora totalmente anulada pela r. decisão de fls. 144/158, que julgou embargos à execução dos Executados face aos graves erros cometidos pelo laudo pericial homologado pela referida sentença, anulação esta mantida pelo acórdão de fls. 218/228, que julgou os agravos de petição de ambas as partes.

Em face do exposto, julgo improcedente a presente reclamação.

Remetam-se cópias desta decisão à Requerente e à Requerida.
Publique-se.
Brasília, 30 de novembro de 1992.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Corregedor Geral

Proc.nº TST-RC-65.355/92.2
Requerente: **ELEBRA - SISTEMAS DE DEFESA LTDA**
Advogado: Dr. Márcio Yoshida
Requerido: **EXMº Sr. JUIZ FRANCISCO GONÇALVES ANDREOLLI** (TRT DA 2ª Região).
Advogado:

DESPACHO

Indefiro a liminar requerida por vislumbrar a possibilidade do despacho contra o qual ora se reclama, que é o de fls. 63, mandando expedir mandado de reintegração, ser atacado pelo recurso previsto no Art. 156, ***caput***, do Regimento Interno do TRT da 2ª Região.

Notifique-se o Requerido para que preste as informações que tiver no prazo regimental de 05 (cinco) dias.

Publique-se.
Brasília, 27 de novembro de 1992.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Corregedor Geral

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 74ª SESSÃO, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1992 - TERÇA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

Presentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Paulo César Cataldo, Raphael de Azevedo Branco, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima, Antonio Carlos de Nogueira, Eduardo Pires Gonçalves e José do Cabo Teixeira de Carvalho.

Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr Marco Antonio Pinto Bittar.

Secretária do Tribunal Pleno, Drª Suely Mattos de Alencar.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os processos:

INQUÉRITO 178-4 - CE - Relator Ministro Paulo César Cataldo. O Exmº Sr Juiz-Auditor da Auditoria da 10ª CJM, alegando exceção de incompetência daquele Juízo, encaminha os autos do IPM nº 22/91, em que figuram como indiciados o Cel Ex ERNANI MONNERAT SOLON DE PONTES e os Tens Cels Ex JOSÉ LUIZ VIDAL BEZERRA e JOSÉ DO AMARANTE BRANDÃO NETO, para o devido julgamento pelo Plenário deste Tribunal.- **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal não acolheu a **declinatoria fori** e deferiu o pedido formulado pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, determinando a remessa dos autos à Auditoria de origem.

- **APELAÇÃO 46.797-1 - PA** - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. **APELANTE:** JOSÉ LUIZ AMARAL FERREIRA, Cb Mar, condenado a 06 anos de reclusão, incurso no art 205, c/c o art 30, inciso II e art 205, § 1º, tudo c/c o art 79, com as penas acessórias de exclusão das Forças Armadas e de suspensão do pátrio poder, na forma dos arts 102 e 105, todos do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 8ª CJM, de 13.07.92. Advs Drs Ariosvaldo de Gois Costa Homem e Suely Pereira Ferreira.- **POR UNANIMIDADE**, foi dado provimento parcial ao apelo para, mantendo a condenação, reduzir a pena imposta ao recorrente à 5 anos e 4 meses de reclusão, como incurso no art 205, **caput**, c/c o seu § 1º, e 205, **caput**, c/c o seu § 1º e os arts 30, parágrafo único e 79, tudo do CPM, estabelecendo-se o regime prisional aberto para o cumprimento inicial da pena, mantida a pena acessória de exclusão das Forças Armadas e cassada a pena acessória ínsita no art 105 da citada norma penal, por carecer de amparo legal.

- **CORREIÇÃO PARCIAL 1.410-4 - DF** - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. **REPRESENTANTE:** O Exmº Sr Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar. **REPRESENTADA:** A Decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor da Auditoria da 11ª CJM, de 14.09.92, que determinou o arquivamento do IPM nº 2.710/92, referente ao MN KLEUBIS SOUZA DE MORAIS.- **POR UNANIMIDADE**, foi deferida a Representação, determinando-se a remessa dos autos à douta PGJM para as providências cabíveis.

- **RECURSO CRIMINAL 6.059-1 - RS** - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. **RECORRENTE:** A Exmª Srª Juíza-Auditora da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de ofício. **RECORRIDA:** A Decisão da Exmª Srª Juíza-Auditora da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 29.10.92, que concedeu a reabilitação ao 2º Sgt Ex LUIZ ALTAIR SILVA DE LIMA. Advª Drª Benedita Marina da Silva.- **POR UNANIMIDADE**, foi dado provimento ao recurso de ofício, para cassar o despacho impugnado, sem prejuízo, porém, da renovação do pedido, na conformidade do art 657, 2ª parte, do CPPM, desde que atendidos os pressupostos do art 652 do citado diploma legal. (Os Ministros GEORGE BELHAM DA MOTTA, PAULO CÉSAR CATALDO e CHERUBIM ROSA FILHO NÃO PARTICIPARAM DO JULGAMENTO).

- **APELAÇÃO 46.793-9 - RJ** - Relator Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. **APELANTE:** MARCOS ANTÔNIO BASTOS DA SILVA, 3º Sgt Ex, condenado a 06 meses de prisão, incurso no art 210, § 2º, do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 12.08.92. Advªs Drªs Mariza Pereira do Couto e Lucia Maria Lobo.- **POR UNANIMIDADE**, foi dado provimento parcial ao apêlo para, mantendo a condenação reduzir a pena à 2 meses e 10 dias de prisão, mantido o benefício do **sursis**. (O MINISTRO GEORGE BELHAM DA MOTTA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

- **APELAÇÃO 46.730-0 - RS** - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. **APELANTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 3ª Auditoria da 3ª CJM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 3ª CJM, de 21.05.92, que absolveu o civil LEONÇO OZILEI SILVEIRA DA SILVA, dos crimes previstos nos arts 210 e 262, c/c o art 266, tudo do CPM. Adv Dr João Carlos Teixeira.- (SESSÃO SECRETA).

- **46.712-2 - PA** - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. **APELANTES:** ORLANDO VICENTE, 3º Sgt Ex e JORGE ELIAS LEÃO GONÇALVES, Sd Ex, condenados a 06 meses de prisão, incursos no art 235 do CPM, com o direito de apelarem em liberdade. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 8ª CJM, de 08.04.92. Advs Drs Nazaré Lucia Almeida Fernandes, Ariosvaldo de Gois Costa Homem e Suely Pereira Ferreira.- **POR MAIORIA**, foi dado provimento a ambos os apelos para, reformando a Sentença **a quo**, absolver os recorrentes, com base no art 439, letra "e", do CPPM. Os Ministros EVERALDO DE OLIVEIRA REIS, CHERUBIM ROSA FILHO, WILBERTO LUIZ LIMA, JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO e EDUARDO PIRES GONÇALVES negavam provimento ao recurso. (O MINISTRO GEORGE BELHAM DA MOTTA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

A Sessão foi encerrada às 18:50 horas.

Processos em mesa:

Apel 46.734-5(JS/AN) 1ª/2ª proc 509/92-3 Adv Ariovaldo Barioni Cambraia
Rev Crim 1.244-0(JS/ST) 1ª Audmar proc 001/91-0 Advª Carmem Lucia A. Montesinos
Apel 46.809-0(WL/AF) Aud 11ª proc 531/92-4 Adv Alexandre Lobão Rocha/outro
Apel 46.816-1(RB/AN) Aud 10ª proc 009/90-0 Adv Carlos Henrique da Rocha Cruz
Apel 46.757-2(RF/ST) Aud 4ª proc 008/92-1 Adv Otavio Duval Meyer e Barros/outro
Questão Adm 253-4(LL) Aud 11ª Adv Fábio Saliba
Rep Indig D26-1(CT/EG) Aud 11ª proc 006/87-9

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

ATA DA 75ª SESSÃO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1992 - QUINTA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

Presentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Paulo César Cataldo, Raphael de Azevedo Branco, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima, Antonio Carlos de Nogueira, Eduardo Pires Gonçalves e José do Cabo Teixeira de Carvalho.

Ausente o Ministro George Belham da Motta.

Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr Marco Antônio Pinto Bittar.

Secretária do Tribunal Pleno, Drª Suely Mattos de Alencar.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os processos:

- **HABEAS CORPUS 32.877-7 - SP** - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. **PACIENTE:** ODAIR CATANHEDE GUARNIERI, conscrito, alegando constrangimento ilegal pede a concessão da ordem para que seja anulado o Termo de Insubmissão, com a urgente expedição de salvo-conduto. Impetrante: Maj Inf PAULO CESAR PAUL CRUZ - Responsável pelo Comando do 1º Batalhão de Helicópteros.- **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal conheceu do pedido e concedeu a ordem para anular o Termo de Insubmissão lavrado contra o Paciente, trancando, em conseqüência, a instrução provisória, deixando, por tal razão, de conceder o salvo conduto requerido. (OS MINISTROS EDUARDO PIRES GONÇALVES e CHERUBIM ROSA FILHO NÃO PARTICIPARAM DO JULGAMENTO).

- **HABEAS CORPUS 32.878-5 - RJ** - Relator Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. **PACIENTE:** JOSÉ ANTÔNIO SANTOS PEREIRA, ex-Sd Ex, preso, condenado por Acórdão do STM, de 01.08.89, à pena de 12 anos, 01 mês e 15 dias de reclusão, alegando constrangimento ilegal, pede a concessão da ordem para que seja anulada a decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor da 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, que denegou o pedido de progressão para o regime semi-aberto ao Paciente. Impetrante: Drª Eleonora Salles de Campos Borges.- **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal concedeu a ordem para, cassando a decisão do Juízo **a quo**, por incompetência da Justiça Militar, **ex vi** do art 500, inciso I, do CPPM, determinar a remessa dos autos ao Juiz da Vara de Execuções Criminais do Estado do Rio de Janeiro. (OS MINISTROS CHERUBIM ROSA FILHO e EDUARDO PIRES GONÇALVES NÃO PARTICIPARAM DO JULGAMENTO).

- **HABEAS CORPUS 32.879-3 - PA** - Relator Ministro Aldo Fagundes. **PACIENTE:** JOSÉ DOMINGOS ALMEIDA MENEZES, 3º Sgt Ex, denunciado perante à Auditoria da 8ª CJM, alegando constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede a concessão da ordem para que seja trancada a Ação Penal. Impetrante: Dr Ariosvaldo de Goiş Costa Homem.- **POR UNANIMIDADE**, foi concedida a ordem pelos mesmos fundamentos já deferidos quando do julgamento do **Habeas Corpus** nº 32.868-8 (PA). (O MINISTRO CHERUBIM ROSA FILHO NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

- **APELAÇÃO 46.734-5 - SP** - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. **APELANTE:** GILMAR LEMOS, Sd Ex, condenado a 06 meses de prisão, incurso no art 187 do CPM, com o direito de apelar em liberdade. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 2ª CJM, de 26.05.92. Adv Dr Ariovaldo Barioni Cambraia.- **POR UNANIMIDADE**, foi dado provimento parcial ao apelo para, mantendo a condenação, reduzir a pena à 4 meses de prisão, pela infringência ao art 187, c/c o art 189, inciso I, ambos do CPM. (Impedido o Ministro ALDO FAGUNDES). (O MINISTRO CHERUBIM ROSA FILHO NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

- **REVISÃO CRIMINAL 1.244-0 - RJ** - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. **REQUERENTES:** GEORGE DO CARMO NACLE, Cb FN e RAIMUNDO NONATO LAMEIRA ROSA, Sd FN, solicitam revisão da sentença decisória de 1ª instância e do Acórdão de 26.11.91, lavrado nos autos da Apelação nº 46.377-1. Advª Drª Carmem Lucia Andrade de Montesinos.- **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal conheceu do pedido, julgando-o improcedente por falta de amparo legal.

- **APELAÇÃO 46.806-6 - MS** - Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. Revisor Ministro Aldo Fagundes. **APELANTE:** ADILSON SOUZA DA SILVA, Sd Ex, condenado a 06 meses e 12 dias de prisão, incurso no art 187, c/c os arts 189, inciso II, e 72, inciso I, tudo do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª CJM, de 10.09.92. Advª Drª Suely Pereira Ferreira.- **POR UNANIMIDADE**, foi negado provimento ao apelo.

- **APELAÇÃO 46.809-0 - DF** - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Aldo Fagundes. **APELANTE:** ABDISIO JOSÉ TEIXEIRA, Cb FN, condenado à 04 meses de prisão, incurso no art 187, c/c o art 189, inciso I, do CPM, pena substituída por internação em nosocômio militar, nos termos do art 113, do referido diploma legal, com o direito de apelar em liberdade. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 27.08.92. Advs Drs Alexandre Lobão Rocha e Adhemar Marcondes de Moura.- **POR UNANIMIDADE**, foi dado provimento ao apelo da Defesa para, reformando a Sentença **a quo**, absolver o recorrente, com base no art 439, letra "d", do CPPM, c/c o art 48, do CPM.

- **APELAÇÃO 46.757-2 - MG** - Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. **APELANTES:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 4ª CJM, e o Cb Ex AILTON GUEDES, condenado a 02 anos de reclusão, incurso no art 240, § 5º, c/c o § 7º, tudo do CPM, com o direito de apelar em liberdade. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 4ª CJM, de 23.06.92. Advs Drs Otávio Duval Meyer e Barros e Samaritana da Silva Correa.- **POR UNANIMIDADE**, foi negado provimento ao apelo do MPM e dado provimento parcial ao recurso da Defesa para, mantendo a condenação, conceder ao apelante-apelado o benefício do **sursis** pelo prazo de 3 (três) anos nas condições previstas no Acórdão, **ex vi** do art 84 do CPM e art 606 e seguintes do CPPM, deferindo-se ao Juiz-Auditor **a quo** a realização da audiência admonitória, na conformidade do art 611 da Lei Adjetiva Castrense. (OS MINISTROS ALDO FAGUNDES e ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA NÃO PARTICIPARAM DO JULGAMENTO).

- **REPRESENTAÇÃO P/ DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE P/ OFICIALATO 026-1 - DF** - Relator Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. O Exmº Sr Procurador-Geral da Justiça Militar representa ao Superior Tribunal Militar, visando a declaração de indignidade para o oficialato do 1º Ten Ex ROBERTO NUNES DA SILVA, com a conseqüente perda do posto e patente. Advª Drª Lucia Maria Lobo. (SESSÃO SECRETA).- **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal julgou procedente a Representação, para declarar o 1º Ten Ex ROBERTO NUNES DA SILVA indigno para o oficialato, com a conseqüente perda do posto e da patente. (NÃO PARTICIPARAM DO JULGAMENTO OS MINISTROS ALDO FAGUNDES e ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA).

- **APELAÇÃO 46.820-1 - RS** - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. **APELANTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 3ª Auditoria da 3ª CJM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 3ª CJM, de 16.09.92, que absolveu o Sd Ex ALEXANDRE TOLDO MARTINS, do crime previsto no art 183, do CPM, Adv Dr Airton Fernandes Rodrigues.- (SESSÃO SECRETA).

A Sessão foi encerrada às 18:40 horas.

Processos em mesa:

Apel 46.816-1(RB/AN) Aud 10ª proc 009/90-0 Adv Carlos Henrique da Rocha Cruz
Questão Adm 253-4(LL) Aud 11ª Adv Fábio Saliba
Apel 46.800-5(AN/RB) 3ª Audex proc 003/92-0 Advª Mariza Pereira do Couto

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 148

- APELAÇÃO Nº 46.799-8 - Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Advªs Drªs Lúcia Maria Lobo e Teresa da Silva Moreira.

- APELAÇÃO Nº 46.746-7 - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Advs Drs Ariosvaldo de Gois Costa Homem e Ariovaldo Barioni Cambraia.

- APELAÇÃO Nº 46.814-5 - Relator Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Revisor Ministro Cherubim Rosa Filho. Adv Dr Agostinho Campos.

- APELAÇÃO Nº 46.826-0 - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Adv Dr Adhemar Marcondes de Moura.

- APELAÇÃO Nº 46.775-0 - Relator Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Revisor Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Advª Drª Clarice do Nascimento Costa.

- APELAÇÃO Nº 46.710-6 - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Advª Drª Clarice do Nascimento Costa.

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

RELACAO DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.F. EM 23/11/92

909005145-7 RE / 114382
AUTOR : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
REU : EUNICE CREFTA

909007436-8 SE / 4268
AUTOR : NEUSA CLARISSE IGANSI
REU : VALENTIM GIACOMOLLI

919001051-5 INQ / 543
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : ESPERIDIAO AMIN HELOU FILHO
VIT/LES : HIPOLITO LUIZ PIAZZA

919005849-6 CR / 5968
AUTOR : JUIZ NACIONAL DE PRIMEIRA INSTANCIA NO CIVEL 12 DE BUENOS AIRES
REU : CLEMENTE BERNARDI

929004248-6 SE / 4660
AUTOR : MARIA CELINA ALMEIDA DE QUINTELA
AUTOR : ENRIQUE QUINTELA VACA DIEZ
REU : OS MESMOS

929004524-8 SE / 4462
AUTOR : LUIS ALBERTO SANCHEZ VALDES
REU : DINA SANCHEZ VALDES

929008342-5 SE / 4022
AUTOR : DJALMA ARY PRETTI
REU : RUTH DE CASTRO NOGUEIRA

929008421-9 SE / 4700
AUTOR : BETY LABANDERA SILVERA
REU : JORGE ARISTIDES BAIZ

929009176-2 QC / 703
AUTOR : SILVIO LEITE CAMPOS
REU : JOSE BERNARDO CABRAL

929009644-6 SE / 4619
AUTOR : GUILHERMO ENRIQUE REYES VERGARA
REU : ELVIRA DEL PILAR MARTINEZ SEPULVEDA

929009822-8 SE / 4734
AUTOR : PHILIPPE FAUCHER
REU : DANIELLE FORGET